

**EXTRATO**

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 16 horas e 15 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Mario Augusto Gouvêa de Almeida (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), da Conselheira Neusa Lourenço Silva (representante do Estado do Rio de Janeiro), do Conselheiro Suplente Charles Mathusalém Soares Evangelista (representante do TCU) e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.000031/2024-57, 19953.100691/2021-42, 12105.000256/2024-11 e 19953.100679/2021-38, conforme pauta (doc. 46819513) disponível no processo SEI nº 12105.000030/2024-11.

PROCESSO Nº 12105.000031/2024-57

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a ata da Reunião Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2024 (doc. 46904152).

PROCESSO Nº 19953.100691/2021-42

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou o Relatório Bimestral de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal referente aos meses de setembro e outubro de 2024 (doc. 47108244).

PROCESSO Nº 12105.000256/2024-11

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a minuta de Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2025 (doc. 47110755).

DEFINIÇÃO SOBRE SISRRF - PRAZO PARA DEVOLUÇÃO EM CASO DE REABERTURA DE QUESTIONÁRIO:

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro firmou o entendimento de que "*No SISRRF, uma vez devolvido o questionário inicial para correção, informações complementares ou anexo de documentos, conforme solicitação dos analistas, o prazo para resposta no sistema é até o último dia do mês seguinte à devolução*".

PROCESSO Nº 19953.100679/2021-38

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do despacho de indexador 46936950, que nesta oportunidade se aprova, considerando que "*a Solicitação das nomeações decorre de aposentadorias e exonerações ocorridas no período de 06 de setembro de 2017 (homologação do Plano de recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro) a 31 de março de 2021*", concluiu "*pela regularidade perante o regime de recuperação fiscal dos atos de nomeação, pois se destinaram à reposição de cargos previamente ocupados*". Nos termos do referido despacho, observou-se, ademais, que "*conforme Lista de nomeações (46735003), os atos se deram entre 6/15/2021 e 17/10/2023 (46735003) e, conforme PARECER SEI Nº 2032/2024/MF (42531137) e PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00201/2024/SGCT/AGU (43621345), estão convalidados todos atos c nomeação e posse de pessoal praticados entre o dia 30 de novembro de 2021 e o dia 15 de abril de 2024, tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.930*".

A Reunião Ordinária foi encerrada às 16 horas e 22 minutos, pelo Presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

MARIO AUGUSTO GOUVÊA DE ALMEIDA

Presidente - Conselheiro Representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro Representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

NEUSA LOURENÇO SILVA

Conselheiro Representante do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva, Conselheiro(a)**, em 17/12/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 17/12/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Augusto Gouvêa de Almeida, Conselheiro(a)**, em 19/12/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47126149** e o código CRC **0F8EEFC5**.

